

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DO FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DA PARAÍBA – OABPREV NORDESTE

Novembro/2014

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p align="center">CAPÍTULO I</p> <p align="center">DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO...</p>	<p align="center">CAPÍTULO I</p> <p align="center">DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO...</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>Art. 2º O OABPrev-Nordeste tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de. Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos, que integrarão o presente Estatuto, e com as leis aplicáveis.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º O OABPrev-Nordeste poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito publico ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.</p>	<p>Art. 2º O OABPrev-Nordeste tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de. Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos, que integrarão o presente Estatuto, e com as leis aplicáveis.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º O OABPrev-Nordeste poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito publico ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão governamental competente.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 3º O OABPrev-Nordeste, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos 'a seus planos de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.</p>	<p>Art. 3º O OABPrev-Nordeste, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos aos seus planos de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovado pelo órgão governamental competente, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 50 O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo OABPrev-Nordeste é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.</p>	<p>Art. 5º O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo OABPrev-Nordeste é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.</p>	<p>Ajuste do artigo.</p>
<p>Art. 7º É Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, previamente autorizada pelo órgão público competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.</p>	<p>Art. 7º É Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, previamente autorizada pelo órgão governamental competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 12. A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá submeter, previamente, à manifestação</p>	<p>Art. 12. A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de deliberação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação do órgão governamental competente.</p> <p>Exclusão.</p>	<p>Ajuste redacional.</p> <p>Exclusão do parágrafo, em razão da supressão da seção referente ao Conselho Auditor Federal.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
do Conselho Auditor Federal a admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador.		
Art. 13. As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.	Art. 13. As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação do órgão governamental competente.	Ajuste redacional.
Art. 18. Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro ou quaisquer outras constrições, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.	Art. 18. Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro ou quaisquer outras constrições, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.	Ajuste redacional.
Art. 20. A Entidade aplicará os ativos no país, em conformidade com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuarias do plano de custeio, observando os requisitos de	Art. 20. A Entidade aplicará os ativos no país, em conformidade com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelo órgão governamental competente e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuarias do plano de custeio, observando os requisitos de	Ajuste Redacional.

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
segurança, rentabilidade e liquidez.	segurança, rentabilidade e liquidez.	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DO EXERCÍCIO FINANCEIRO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DO EXERCÍCIO FINANCEIRO</p>	Mantida redação.
<p>Art. 27. O OABPrev-Nordeste divulgará seu balanço, através do seu site na internet, encaminhando-o também ao Conselho Auditor Federal e ao Conselho Seccional da OAB/PB no prazo de 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, e ainda por solicitação de Participante, Assistido ou Beneficiário.</p>	Exclusão.	Exclusão do parágrafo, visto que a competência para deliberação do balanço está prevista nos artigos 34 e 44 e em razão da supressão da seção referente ao Conselho Auditor Federal.
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align: center;">DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align: center;">DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>	Ajuste redacional.
<p>Art. 28. São órgãos estatutários da Entidade:</p> <p>I - De administração:</p> <p>a) Conselho Deliberativo e</p> <p>b) Diretoria Executiva;</p> <p>11 - De controle interno:</p> <p>a) Conselho Fiscal;</p> <p>111 - De fiscalização e assessoramento:</p>	<p>Art. 27. São órgãos estatutários da Entidade:</p> <p>I - De administração:</p> <p>a) Conselho Deliberativo e</p> <p>b) Diretoria Executiva;</p> <p>II - De controle interno:</p> <p>a) Conselho Fiscal;</p> <p>Exclusão.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional</p> <p>Exclusão do inciso, em razão da supressão da seção referente ao Conselho Auditor Federal.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
a) Conselho Auditor Federal.		
<p>Art. 29. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por 08 (oito) membros efetivos com respectivos Suplentes, com a seguinte distribuição:</p> <p>I - 05 (cinco) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores;</p> <p>11 - 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º - Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores e respectivos suplentes serão</p>	<p>Art. 28. O Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação colegiada e será composto por 06 (seis) membros efetivos com respectivo número de suplentes, com a seguinte distribuição:</p> <p>I – 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes serão indicados pelos Instituidores e Patrocinadores, considerando o número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.</p> <p>II – 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes serão eleitos como representantes das categorias de Participantes e Assistidos, por meio de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.</p> <p>Exclusão.</p>	<p>Renumeração, ajuste redacional e redução do número de dirigentes para propiciar a redução de custos e facilitar a direção da Entidade.</p> <p>Redução do número de conselheiros e complementação da redação em observância a LC 109/2001 art.35 §2º.</p> <p>Redução do número de conselheiros.</p> <p>A simplificação prevista no caput permite a exclusão deste processo.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>assim indicados:</p> <p>I - o primeiro representante será indicado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio do seu plano de benefício e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;</p> <p>II - o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior número relativo de Participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de Participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos Participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.</p> <p>III - o terceiro representante será indicado pelo Instituidor I ou Patrocinador que detiver o segundo maior patrimônio relativo em relação ao Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I.</p> <p>IV - o quarto representante será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que detiver o</p>		

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>segundo maior número relativo de Participantes e assistidos em relação ao Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso II.</p> <p>V - o quinto representante será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que não tenha participado das indicações previstas nos incisos I, II, III e IV e que detenha o maior patrimônio relativo.</p> <p>§ 2º As vagas para representantes das categorias de Participantes e assistidos, no Conselho Deliberativo, serão ocupadas da seguinte forma:</p> <p>I - 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o maior número de votos;</p> <p>II - 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Assistidos que obtiver o maior número de votos e</p> <p>III – 01 (uma) vaga pelo segundo candidato mais votado dentre as categorias de Participantes ou Assistidos, prevalecendo a categoria que detiver o maior número de inscritos no Plano.</p> <p>§ 3º Por eleição, o Pleno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba elegerá, dentre os membros do</p>	<p>Exclusão</p> <p>§ 1º Por eleição, o Pleno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba elegerá, dentre os membros do</p>	<p>Exclusão do parágrafo, visto que a Norma Eleitoral deliberará sobre a forma de provimento aos cargos de representantes dos Participantes e Assistidos. Renumeração dos parágrafos subsequentes.</p> <p>Renumeração.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Conselho Deliberativo, o presidente e o seu vice.</p> <p>§ 4º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente.</p> <p>§ 5º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.</p> <p>§ 6º Na hipótese do previsto no § 5º deste artigo, respeitado os incisos I e II do mesmo, assumirá a vaga o conselheiro suplente.</p>	<p>Conselho Deliberativo, o presidente e o seu vice.</p> <p>§ 2º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente.</p> <p>§ 3º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.</p> <p>§ 4º Na hipótese do previsto no § 3º deste artigo, respeitado os incisos I e II do mesmo, assumirá a vaga o conselheiro suplente.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p>
<p>Art. 30. O conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.</p> <p>§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p>	<p>Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.</p> <p>§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste necessário decorrente da redução do número de membros do Conselho Deliberativo.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>[...]</p> <p>XI - aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;</p>	<p>Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>[...]</p> <p>XI - aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 35. A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno, e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso II do artigo 53 deste Estatuto, sendo:</p> <p>I - Diretor Presidente;</p> <p>11 - Diretor de Benefícios;</p> <p>111 - Diretor Administrativo;</p> <p>IV - Diretor Financeiro e</p>	<p>Art. 34. A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno, e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso II do artigo 53 deste Estatuto, sendo:</p> <p>I - Diretor Presidente;</p> <p>II - Diretor de Benefícios;</p> <p>III - Diretor Administrativo;</p> <p>IV - Diretor Financeiro e</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional.</p> <p>Ajuste redacional.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>V - Diretor Secretário.</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º O Diretor Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p>V - Diretor Secretário.</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º O Diretor Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão governamental competente.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 36. Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:</p> <p>[...]</p> <p>1) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;</p> <p>VII - fornecer aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Auditor Federal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e</p>	<p>Art. 35 Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:</p> <p>[...]</p> <p>f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;</p> <p>VII - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal (texto excluído) os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional.</p> <p>Exclusão da previsão do Conselho Auditor Federal, em razão da supressão da seção referente ao Conselho Auditor Federal.</p>
<p>Art. 38. Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>[...]</p> <p>IX - informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos</p>	<p>Art. 37. Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>[...]</p> <p>IX - informar ao órgão (texto excluído)</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional nos termos da obrigação</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>recursos, na forma da lei, bem como ao Conselho Auditor Federal, respeitado o mesmo prazo legal;</p> <p>X - fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas e</p>	<p>governamental competente o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei; e (texto excluído)</p> <p>X - fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas. (texto excluído)</p>	<p>legal de comunicação do responsável pelas aplicações dos recursos e exclusão da previsão do Conselho Auditor Federal, em razão da supressão da seção referente ao Conselho Auditor Federal.</p> <p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 41. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 06 (seis) membros efetivos com respectivos suplentes com a seguinte distribuição:</p> <p>I - 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores;</p> <p>11 -03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 40. O Conselho Fiscal é um órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 04 (quatro) membros efetivos com respectivos números de suplentes com a seguinte distribuição:</p> <p>I - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes serão indicados pelos Instituidores e Patrocinadores, considerando o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.</p> <p>II - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração e redução do número de dirigentes para propiciar a redução de custos e facilitar a direção da Entidade.</p> <p>Redução do número de conselheiros e complementação da redação em observância a LC 109/2001 art.35 §2º.</p> <p>Ajuste em virtude da redução do número de conselheiros simplificação prevista no caput permite a exclusão deste processo, renumerando-se os demais parágrafos.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 10 - Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:</p> <p>I - o primeiro representante será indicado pelo patrocinador ou Instituidor que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação ente o patrimônio do seu plano de benefício e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;</p> <p>II - o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pelo patrocinador ou Instituidor que detiver o maior numero relativo de Participantes e assistidos, calculado pela relação ente o número de Participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos Participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.</p> <p>III - o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pelo Instituidor ou patrocinador que primeiro atender, na ordem em</p>	<p>Exclusão.</p>	<p>Exclusão do parágrafo, visto que a Norma Eleitoral deliberará sobre a forma de provimento aos cargos de representantes dos Participantes e Assistidos. Renumeração dos parágrafos subsequentes.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>que são apresentados aos seguintes critérios:</p> <p>a) se o patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;</p> <p>b) se o patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso II detiver um número relativo de participantes e assistidos superior a 50%;</p> <p>c) o patrocinador ou Instituidor que detiver um, patrimônio relativo imediatamente inferior ao do patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I.</p> <p>§ 2º As vagas para representantes das categorias de Participantes e assistidos, no Conselho Fiscal, serão ocupadas da seguinte forma:</p> <p>I - 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o maior número de votos;</p> <p>II - 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos e</p> <p>III - 01 (uma) vaga pelo candidato mais votado dos segundos colocados dentre as categorias de Participantes e assistidos.</p>	<p>Exclusão.</p>	<p>Exclusão do parágrafo, visto que a Norma Eleitoral deliberará sobre a forma de provimento aos cargos de representantes dos Participantes e Assistidos. Renumeração dos parágrafos subsequentes.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 3º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.</p>	<p>§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 42. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente no vigésimo dia útil de cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.</p>	<p>Art. 41. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis. (texto excluído)</p>	<p>Renumeração do item e redução do número de reuniões para a exclusão da obrigatoriedade de realização no 20º dia útil do trimestre civil, que poderia impossibilitar a reunião dos membros.</p> <p>Ajuste redacional e do quórum decorrente da redução do número de membros do Conselho Fiscal.</p> <p>Diminuição do prazo de envio da convocação para reunião do Conselho.</p>
<p>Art. 44. Incumbe ao Conselho Fiscal:</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 43. Incumbe ao Conselho Fiscal:</p> <p>[...]</p>	<p>Renumeração.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Item inexistente.	VI – Análise de situações de conflito de interesses com comunicação ao Conselho Deliberativo.	Inclusão do inciso VI para prever a análise de situações de conflito de interesses com comunicação ao Conselho Deliberativo.
<p style="text-align: center;"><i>Seção IV</i></p> <p style="text-align: center;">DO CONSELHO AUDITOR FEDERAL</p>	<p style="text-align: center;"><i>Seção IV</i></p> <p style="text-align: center;">DO CONSELHO AUDITOR FEDERAL</p>	Supressão do Conselho Auditor Federal, tendo em vista que as matérias deste órgão podem e são atribuídas ao Conselho Deliberativo ou Fiscal.
<p>Art. 47. O Conselho Auditor Federal é o órgão de fiscalização e assessoramento do OABPrev-Nordeste, cujo objetivo é verificar e acompanhar sua gestão.</p> <p>§ 1º O Conselho Auditor Federal compor-se-á de 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes indicados pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB.</p> <p>§ 2º Por eleição, o Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil elegerá, dentre os membros titulares indicados, o presidente, o vice-presidente e o secretário.</p> <p>§ 3º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Auditor Federal, assumirá a presidência o vice-presidente.</p> <p>§ 4º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Auditor Federal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.</p>	Exclusão.	Exclusão de artigo decorrente da supressão do Conselho Auditor Federal, tendo em vista que as matérias deste órgão podem e são atribuídas ao Conselho Deliberativo ou Fiscal.

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 5º Na hipótese do previsto no § 4º deste artigo assumirá a vaga do conselheiro o suplente.</p> <p>§ 6º Os membros do Conselho Auditor Federal não serão remunerados a qualquer título.</p>		
<p>Art. 48. Compete ao Conselho Auditor Federal:</p> <p>I - emitir parecer sobre as matérias previstas nos itens I, II, III, IV, V, XIV, XV, XVI, XVII, do artigo 34 e sobre a matéria da alínea f do inciso IV do artigo 36;</p> <p>II - emitir parecer sobre as matérias previstas nos artigos 59 e 60 do presente Estatuto;</p> <p>III - acompanhar a execução da política geral de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;</p> <p>IV - acompanhar a rentabilidade das aplicações financeiras e imobiliárias;</p> <p>V - emitir parecer a respeito de qualquer assunto considerado relevante para a Entidade.</p>	<p>Exclusão.</p>	<p>Exclusão de artigo decorrente da supressão do Conselho Auditor Federal, tendo em vista que as matérias deste órgão podem e são atribuídas ao Conselho Deliberativo ou Fiscal.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 49. O Conselho Auditor Federal reunir-se-á, em Reunião Geral Ordinária, no último dia útil de cada bimestre do ano civil para exame das matérias previstas no artigo 48 e, extraordinariamente, para exame de qualquer assunto considerado relevante por este Conselho e pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Exclusão.</p>	<p>Exclusão de artigo decorrente da supressão do Conselho Auditor Federal, tendo em vista que as matérias deste órgão podem e são atribuídas ao Conselho Deliberativo ou Fiscal.</p>
<p>Art. 50. As reuniões do Conselho Auditor Federal serão convocadas e presididas pelo seu presidente ou por solicitação do presidente do Conselho Deliberativo, sendo sempre convocado o presidente da Diretoria Executiva, a quem será assegurado o direito de voz.</p>	<p>Exclusão.</p>	<p>Exclusão de artigo decorrente da supressão do Conselho Auditor Federal, tendo em vista que as matérias deste órgão podem e são atribuídas ao Conselho Deliberativo ou Fiscal.</p>
<p>Art. 51. As convocações das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e das extraordinárias com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante convocação individual por escrito, na mesma forma prevista no §3º do artigo 30 deste Estatuto.</p>	<p>Exclusão.</p>	<p>Exclusão de artigo decorrente da supressão do Conselho Auditor Federal, tendo em vista que as matérias deste órgão podem e são atribuídas ao Conselho Deliberativo ou Fiscal.</p>
<p>Art. 52. São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos órgãos de controle, deliberação e fiscalização, além de outros previstos neste Estatuto:</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 46. São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos órgãos de controle interno e deliberação (texto excluído), além de outros previstos neste Estatuto:</p> <p>[...]</p>	<p>Renumeração e ajuste decorrente da exclusão da seção referente ao Conselho Auditor Federal.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 10 Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, observado a legislação vigente aplicável.</p>	<p>§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, observado a legislação vigente aplicável.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 53. O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade terá a seguinte duração:</p> <p>[...]</p> <p>V - Conselho Auditor Federal: 03 (três) anos, contados da posse do presidente do Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil, sendo permitida uma recondução ao cargo.</p>	<p>Art. 47. O mandato dos membros dos órgãos de administração e controle interno (texto excluído) da Entidade terá a seguinte duração:</p> <p>[...]</p> <p>Exclusão.</p>	<p>Renumeração e supressão do Conselho Auditor Federal.</p> <p>Exclusão do inciso, em razão da supressão do Conselho Auditor Federal.</p>
<p>Art. 54. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:</p> <p>[...]</p> <p>V - situações previstas no §1 do artigo 31.</p>	<p>Art. 48. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:</p> <p>[...]</p> <p>V - situações previstas no §1 do artigo 30.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste de referência.</p>
<p>Art. 57. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com</p>	<p>Art. 51. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
efeito suspensivo, sempre que houver risco de conseqüências graves para a Entidade ou para o recorrente.	efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para a Entidade ou para o recorrente.	
Art. 58. O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo 57 deste Estatuto.	Art. 52. O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo 51 deste Estatuto.	Renumeração.
<p>Art. 59. Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico financeira a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores ou Patrocinadores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.</p> <p>§ 3º O Conselho Deliberativo, antes de deliberar sobre a matéria referida no parágrafo anterior,</p>	<p>Art. 53. Mediante prévia aprovação do órgão governamental competente, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômica financeira a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores ou Patrocinadores e à aprovação do órgão governamental competente, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.</p> <p>Exclusão.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional.</p> <p>Ajuste redacional.</p> <p>Exclusão do parágrafo, em razão da supressão da seção referente ao Conselho Auditor</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
asubmeterá ao Conselho Auditor Federal para sua manifestação.		Federal.
Art. 60. Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção de planos de benefícios administrados pela Entidade, ou a hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizado r, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.	Art. 54. Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção de planos de benefícios administrados pela Entidade, ou a hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão governamental competente , das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.	Renumeração e ajuste redacional.
CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	Mantida redação.
Art. 61. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Auditor Federal, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável.	Art. 55. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, (texto excluído) sujeito à aprovação do órgão governamental competente observado a legislação aplicável.	Renumeração, exclusão de texto, em razão da supressão da seção referente ao Conselho Auditor Federal e ajuste redacional.
Art. 64. Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar	Art. 58. Os membros dos órgãos de controle interno (texto excluído) e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar	Renumeração e exclusão de texto em razão da supressão da seção referente ao Conselho Auditor Federal.

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.	operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.	
Art. 65. São vedadas as relações comerciais entre a Entidade e as sociedades comerciais civis das quais participem, na condição de empregados, os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até 05 (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto.	Art. 59. São vedadas as relações comerciais entre a Entidade e as sociedades comerciais civis das quais participem, na condição de empregados, os membros dos órgãos de controle interno (texto excluído) e administração da Entidade, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até 05 (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto.	Renumeração e exclusão de texto em razão da supressão da seção referente ao Conselho Auditor Federal.
Art. 67. A sede administrativa da entidade será na cidade de João Pessoa -PB, na Rua Corálio Soares de Oliveira, 433, Edifício Atrium, CEP: 58.013-260.	Art. 61. A sede administrativa da Entidade será na cidade de João Pessoa – PB. (texto excluído)	Renumeração e alteração a fim de evitar sucessivas alterações no Estatuto Social, prevendo apenas a cidade sede da Entidade.
<p>Art. 68. Na primeira investidura de conselheiros e de diretores, que ocorrerá no dia útil seguinte ao da autorização de constituição e funcionamento do OABPrev- Nordeste pelo órgão regulador e fiscalizador competente, e somente nela, os mandatos terão prazos diferenciados e mecanismo de condução especial, da seguinte forma:</p> <p>I. Conselho Deliberativo, quanto ao prazo dos mandatos:</p> <p>a) 4 (quatro) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 10 de julho de 2007, sendo 2 (dois) representantes dos Instituidores e 2 (dois) representantes dos</p>	<p>Art. 62. Na primeira investidura de conselheiros e de diretores, que ocorrerá no dia útil seguinte ao da autorização de constituição e funcionamento do OABPrev- Nordeste pelo órgão regulador e fiscalizador competente, e somente nela, os mandatos terão prazos diferenciados e mecanismo de condução especial, da seguinte forma:</p> <p>I. Conselho Deliberativo, quanto ao prazo dos mandatos:</p> <p>a) 04 (quatro) membros terão mandato de 03 (três) anos contados a partir do dia 10 de julho de 2007, sendo 02 (dois) representantes dos Instituidores e 02 (dois) representantes dos</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Participantes e Assistidos;</p> <p>b) 04 (quatro) membros terão mandato de 2 (dois) ano contado a partir do dia 10 de julho de 2007, sendo 2 (dois) representante dos Instituidores e 2 (dois), representantes dos Participantes e Assistidos.</p> <p>II. Conselho Fiscal, quanto ao prazo dos mandatos:</p> <p>a) 3 (três) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 10 de julho de 2007, sendo 2 (dois) representante dos Instituidores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos;</p> <p>b) 3 (três) membros terão mandato de 2 (dois) ano contado a partir do dia 10 de julho de 2007, sendo 2 (dois) representante dos Instituidores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos.</p> <p>III. Diretoria Executiva, quanto ao prazo dos mandatos:</p> <p>a) Os membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 10 de julho de 2007.</p>	<p>Participantes e Assistidos;</p> <p>b) 04 (quatro) membros terão mandato de 02 (dois) anos contado a partir do dia 10 de julho de 2007, sendo 02 (dois) representantes dos Instituidores e 02 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos.</p> <p>II. Conselho Fiscal, quanto ao prazo dos mandatos:</p> <p>a) 03 (três) membros terão mandato de 03 (três) anos contados a partir do dia 10 de julho de 2007, sendo 02 (dois) representantes dos Instituidores e 01 (um) representante dos Participantes e Assistidos;</p> <p>b) 03 (três) membros terão mandato de 02 (dois) anos contado a partir do dia 10 de julho de 2007, sendo 02 (dois) representante dos Instituidores e 01 (um) representante dos Participantes e Assistidos.</p> <p>III. Diretoria Executiva, quanto ao prazo dos mandatos:</p> <p>a) Os membros terão mandato de 03 (três) anos contados a partir do dia 10 de julho de 2007.</p>	<p>Ajuste redacional.</p> <p>Ajuste redacional.</p> <p>Ajuste redacional.</p> <p>Ajuste redacional.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 70. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.	Art.64. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão governamental competente que o aprovar.	Ajuste redacional.